

LEI Nº 2.245, DE 23 DE JUNHO DE 2021.



Autoriza o Município de Céu Azul a dar permissão de uso gratuito de bem imóvel que menciona para a Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul - AUNICA.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Município de Céu Azul autorizado a dar permissão de uso gratuito, a título precário, para a Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul - AUNICA, inscrita no CNPJ sob nº 07.677.973/0001-09, do seguinte bem imóvel:

I - Sala comercial, com metragem total de 13,12m², localizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na Avenida Nilo Bazzo nº 320, Bairro Industrial, Município de Céu Azul/PR.

Art. 2º A permissão de que trata o presente artigo é dada pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul - AUNICA, estabelecerá as regras de uso do bem imóvel a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 23 de junho de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES

DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.478.647-6, inscrito no CPF sob nº 241.960.109-20, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade; e a Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul - AUNICA, organização da sociedade civil, situada à Avenida Nilo Bazzo nº 320, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 07.677.973/0001-09, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jhonatan da Silva Vida, que é brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.154.777-3 e CPF sob nº 109.153.199-42, residente e domiciliado na Rua Travessa dos Sabias, nº 769, Bairro Parque Verde, nesta cidade de Céu Azul/PR, firmam o presente Termo de Permissão de Uso de sala abaixo identificada, autorizada pela Lei nº 2.245/2021, conforme segue:

Cláusula Primeira. O PERMITENTE é proprietário do imóvel abaixo identificado, sendo que se compromete a entregar o mesmo a PERMISSONÁRIA em perfeito estado de conservação.

- Sala comercial, com metragem total de 13,12m², localizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na Avenida Nilo Bazzo nº 320, Bairro Industrial, Município de Céu Azul/PR.

Cláusula Segunda. A PERMISSONÁRIA declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, do bem cima descrito, sendo a permissão a título precário e gratuito, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do bem, conservando e efetuando os reparos que se fizerem necessários com o uso.

Cláusula Terceira. O PERMITENTE, com a aceitação da PERMISSONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem, objeto do presente termo, que será destinado, exclusivamente para a instalação da sede administrativa da AUNICA - Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul.

Cláusula Quarta. Fica vedado a PERMISSONÁRIA fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, e na cláusula anterior.

Cláusula Quinta. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: Não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada na cláusula terceira, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por Termo Aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Cláusula Sexta. DA CONTRAPRESTAÇÃO: A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Termo de Colaboração nº 04/2021, motivo pelo qual como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cumprir fielmente os termos do Termo de Colaboração nº 04/2021, bem como outros termos de

colaboração que sobrevierem durante a vigência deste Termo de Permissão, o qual será fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

Cláusula Sétima. DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL: Os bens móveis que equipam o IMÓVEL, segundo o inventário físico-financeiro apresentado no Anexo II, constituem propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo tal inventário parte integrante do Termo para todos os fins.

Cláusula Oitava. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, mantendo-o em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

Cláusula Nona. DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS: É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

Parágrafo único. Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Cláusula Décima. DA FISCALIZAÇÃO: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do MUNICÍPIO ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Cláusula Décima Primeira. DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Décima Segunda. RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO:

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) Não havendo renovação do presente Termo, fica obrigada a desocupar o IMÓVEL e

restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do MUNICÍPIO e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

Cláusula Décima Terceira. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO: Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo único. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

Cláusula Décima Quarta. DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

§ 1º Rescindido o Contrato de Gestão, considera-se rescindida a presente Permissão, de pleno direito, podendo o MUNICÍPIO se reintegrar na posse do IMÓVEL, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

§ 2º Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 4º Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Cláusula Décima Quinta. O prazo do presente Termo de Permissão de Uso do IMÓVEL acima identificado será de 4 (quatro) anos a contar da data deste Termo, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Sala Comercial, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Céu Azul, 23 de junho de 2021.

Município de Céu Azul
Permitente

Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul - AUNICA
Permissionária Testemunhas:

1. _____ Nome:

CPF:

2. _____ Nome:

CPF:

ANEXO II

Lista dos bens móveis que guarnecem a sala comercial e são de propriedade da Permissionária:

1. 02 Computadores de Mesa;
2. 02 Notebook Acer Aspire;
3. 02 impressora HP Laser Jet/Impressora Multiprofissional;
4. 01 Telefone;
5. 01 aquecedor portátil;
6. 02 mesas de escritório;
7. 06 cadeiras;
8. 01 Projetor Epson S41;
9. 01 Caixa de Som Probrass 500W;
10. 01 Bebedouro;
11. 01 Balcão de duas portas;
12. 01 Armário de duas portas.

[Download do documento](#)